



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Vara Única da Comarca de Anita Garibaldi

Em situação idêntica, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina entendeu pela existência do litisconsórcio necessário quando a demanda versar sobre licitação e o interesse de licitantes puder ser atingido pela decisão:

*APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. SENTENÇA QUE CLASSIFICOU A IMPETRANTE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE. ALTERAÇÃO NO RESULTADO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INSURGÊNCIA DA VENCEDORA DO CERTAME. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PRELIMINAR ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. "No mandado de segurança em matéria de licitação, em que eventual deferimento do pedido implicaria alteração no direito da empresa habilitada no certame, deve esta integrar a lide, na qualidade de litisconsorte passiva necessária". (TJSC, Mandado de Segurança n. 2003.006286-6, da Capital, rel. Des. Volnei Carlin, Grupo de Câmaras de Direito Público). (TJSC, Apelação Cível n. 0303842-57.2014.8.24.0008, de Blumenau, rel. Des. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 05-06-2018). (grifei)*

Portanto, há necessidade de aditamento da inicial para que a parte impetrante promova a citação da licitante ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA sobre a qual há possibilidade de recaírem os efeitos da sentença (Parágrafo único do art. 115 do CPC).

**Isto posto:**

1. Diante do exposto, **CONCEDO EM PARTE A MEDIDA LIMINAR** e, em decorrência disso, **DETERMINO** a **SUSPENSÃO** do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica n. 01/2024, até o julgamento de mérito do presente *mandamus*.

Ainda, **DETERMINO** à autoridade coatora que **acoste aos autos cópia integral do referido procedimento**, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de busca e apreensão da referida documentação, a teor do disposto no art. 297 do CPC.

Em decorrência da concessão da medida liminar, **DETERMINO** a tramitação prioritária deste *mandamus*, a teor do disposto no art. 7º, § 4º, da Lei n. 12.016/09.

2. **Notifique-se** a parte impetrada para que apresente informações no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), intimando-a desta decisão interlocutória.

3. **Intime-se** o polo ativo para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar o respectivo endereço e requerer a citação da litisconsorte passiva necessária ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, sob pena de revogação da medida liminar e extinção do feito sem resolução do mérito.

4. Requerida a citação da litisconsorte passiva, **DETERMINO** a inclusão de ATHOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no polo passivo da demanda, e **DETERMINO** a sua citação para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. **Cientifique-se** o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).